

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 467 / 2007**DE 23 DE OUTUBRO DE 2007**

“Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Pontal do Araguaia e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA,
Gerson Rosa de Moraes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Título I**Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Sistema de Controle Interno do Município de Pontal do Araguaia-MT, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

Título II**Das Considerações**

Artigo 2º - O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficácia nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivo metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Artigo 3º - Entende – se por **Sistema de Controle Interno** o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como, do Ministério público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas Estaduais, do poder Executivo Municipal, Incluindo as administrações Direta e Indireta de forma integrada, compreendendo particularmente:

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I e VI do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os Poderes e os Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, ser for o caso.

Artigo 4º - Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III**Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno**

Artigo 5º - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente Poder ou Órgão, incluindo suas administrações Direta e Indireta da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao



**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

encaminhamento de documento e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatório e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo suas administrações da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar os cumprimentos dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo suas administrações Direta e Indireta da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumindo da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurada pelo correspondente Poderes e Órgãos, incluindo a sua administração Direta e Indireta, ou pela Prefeitura Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciam danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

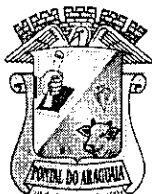
XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Título IV**Das Responsabilidades de Todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno**

Artigo 6º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo as administrações Direta e Indireta da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações, Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de correspondência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Plano Plurianual. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo sua administração Direta e Indireta à Prefeitura abrangendo a administração Direta e Indireta, colocado à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legitimidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo sua administração Direta e Indireta a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta ou Indireta, que seja parte;

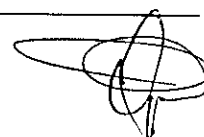
V – comunicar a Unidade de Controle Interno do respectivo Poder ou Órgão indicado no caput 3º, incluindo sua administração Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V**Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações****Capítulo I****Da Organização da Função**

Artigo 7º - Os poderes e Órgãos indicados no caput do artigo 3º, incluindo sua Administração Direta e Indireta. A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ficam autorizados a organizar a sua respectiva **Unidade de Controle Interno**, com status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo ou Órgão, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II**Do provimento dos Cargos**

Artigo 8º – Fica criado os cargos em comissão de 01 (um) **Auditor Público Interno**, Símbolo (CC-1), que deverá ser preenchido obrigatoriamente por servidor que disponha de capacidade Técnica Profissional, possuir nível superior habilitado na área de Ciências Contábeis, que ficará responsável pela auditoria interna da Prefeitura, servidor especialmente designado para a titularidade da **Unidade de Controle Interno 02 (dois) Membros Símbolo (CC-3)**.



**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

I – A remuneração do **Auditor Público Interno** é equiparado ao do Secretário Municipal, ambos são amparados na Lei 296/2001, especialmente nos artigos 56, 61, Parágrafo Único.

II - os Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração, deverão ser obrigatoriamente servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal, a **Unidade do Controle Interno** será ligado diretamente ao **Gabinete do Prefeito**.

III - fica o Secretário Municipal na obrigatoriedade de disponibilizar do quadro permanente da Prefeitura Municipal, um servidor concursado de cada Secretaria ou Órgão, com a finalidade de fornecer dados, passar informações e relatórios, para a Unidade do Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão citados nesta Lei, prevalecerão até o provimento da elaboração do concurso público específico para a **Unidade de Controle Interno**, os recursos humanos necessários às tarefas de competência do mesmo, serão recrutados do quadro de servidores concursados da Prefeitura Municipal.

Capítulo III

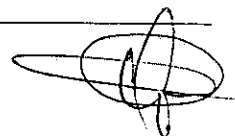
Das Nomeações

Artigo 9º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo, relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (anos):

I – responsabilizadas por atos Julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492 de 16 de Junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto e na Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992.



**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

**Capítulo IV
Das Vedações e Garantias**

Artigo 10 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I – atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Artigo 11 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de **Controle Interno** no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculos à atuação do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 12 – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, aos Chefes dos respectivos poderes ou Órgão indicado no caput 3º, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

**Título VI
Das Disposições Gerais**

Artigo 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a complementação da Estrutura da Controladoria do Município com as respectivas competências e atribuições dos titulares dos cargos em comissão e função de confiança.

Artigo 14 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, bem como estabelecer, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do município relativo à execução dos orçamentos.

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Artigo 15 - Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no Orçamento para o exercício de 2007, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

I - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei orçamentária Anual para o Exercício de 2007.

II - Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 23 de Outubro de 2007.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal